

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000224/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018109/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10183.000253/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUINA - SINDJUINA, CNPJ n. 27.516.287/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDES DIAS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Brasnorte/MT, Castanheira/MT e Juína/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO PARA BRASNORTE, CASTANHEIRA E JUÍNA- MT.**

O PISO NORMATIVO dos comerciários dos municípios de Brasnorte, Castanheira e Juína, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Piso Normativo será proporcional à carga horária trabalhada, ficando autorizada a Jornada 12x36, conforme estabelecido em legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que trabalham em turno contínuo, a carga horária trabalhada será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, ficando garantido após a 3ª hora trabalhada, um intervalo de 15 (quinze) minutos, que não serão computados na duração do trabalho, nos termos do §2º do Art. 71 da CLT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA QUEM PERCEBE ACIMA DO PISO**

A partir desta Convenção, os salários dos empregados no comércio em geral abrangidos por esta Convenção, que percebem valores acima do PISO NORMATIVO, serão reajustados na data base da categoria (01/01/2024) em **3,71% (três virgula setenta e um por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar as antecipações que porventura foram dadas pelo empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REAJUSTE PROPORCIONAL - Para os empregados admitidos após 01/01/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme tabela abaixo:

JANEIRO/2023	3,71%
FEVEREIRO/2023.....	3,40%
MARÇO/2023.....	3,09%
ABRIL/2023.....	2,78%
MAIO/2023.....	2,47%
JUNHO/2023.....	2,16%
JULHO/2023.....	1,85%
AGOSTO/2023.....	1,54%
SETEMBRO/2023.....	1,24%
OUTUBRO/2023.....	0,92%
NOVEMBRO/2023.....	0,62%
DEZEMBRO/2023	0,31%

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS – Levando em consideração que a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo firmada após decorridos mais de 3 (três) meses da data-base, bem como em virtude de os reajustes terem de ser aplicados desde a data de 01.01.2024, acordam as partes que os valores retroativos inerentes aos reajustes poderão ser parcelados nas próximas 02 (duas) folhas salariais de abril e maio de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Acaso haja a demissão do empregado antes de decorrido todo o pagamento dos reajustes retroativos, estes deverão ser pagos na ocasião do pagamento da rescisão contratual.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade. Por trabalho de igual valor se entende o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos, nos termos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de promoção do empregado, não tendo este se adaptado à nova função no prazo de 90 dias, é facultado ao empregador retorná-lo à função anterior garantindo todos os direitos inerentes a função anteriormente exercida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

As empresas que assim optarem, poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até 30% (trinta por cento) a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica, podendo sua antecipação ocorrer nas férias do empregado se este a requerer no período certo, isto é, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do casamento do empregado este poderá optar pela antecipação do 13º salário para essa ocasião, desde que essa solicitação seja feita até 45 (quarenta e cinco) dias antes do casamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas. -

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que compensados no período máximo de 12 (doze) meses e que a jornada não ultrapasse as 10 (dez) horas diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que trabalharem no período de 22 horas as 05 horas do dia seguinte, farão jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) consoante previsão do artigo 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de "QUEBRA DE CAIXA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável ou deverá a conferência ser gravada. Quando o operador de caixa for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ele ficará isento de responsabilidade por erro verificado, salvo se a conferência for gravada.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMMISSIONISTA PURO

Fica garantido ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da Categoria, acaso sua remuneração no mês não ter atingido o valor do citado Piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A produção do comissionista puro deverá ser apurada na data que melhor convier às empresas, desde que dentro do próprio mês, sendo que seu pagamento será realizado até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro será calculado sobre o valor de sua comissão. Ou seja, será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CTPS deverá ser assinada com o percentual que o empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês, devendo o relatório ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão mensalmente o prêmio assiduidade de pelo menos R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a todos os empregados que não tenham faltas, sejam injustificadas, justificadas ou declaração de comparecimento, mesmo que parcial.

I – As empresas poderão ofertar valores superiores, ou até mesmo cestas básicas, como prêmio assiduidade.

II - Não farão jus ao recebimento do prêmio assiduidade os empregados que não cumprirem a jornada integralmente contratada.

III - Não será considerada como falta ou descumprimento da jornada para efeitos dessa cláusula, as ausências dos empregados programadas para a compensação de horas.

IV - O benefício constitui verba indenizatória, não integrando, portanto, para todos os efeitos legais, a remuneração do empregado.

V - Em caso de desligamento, será devido ao trabalhador o prêmio assiduidade proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo este, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

VI - O prêmio assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas, que assim desejarem, poderão contratar seguro de vida em grupo para os seus funcionários, o qual será facultativo a cada empregado. Manifestando interesse formal na adesão, a empresa poderá descontar do empregado, na folha de pagamento, o percentual máximo de 3% (três por cento) do seu salário bruto para custeio do seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado conforme § 6.º do artigo 477 a CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONTAGEM DO PRAZO - Para contagem do prazo, dos dez dias, consideram-se os dias corridos, aplicando-se o Art. 132 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

EMPREGADO e EMPREGADOR estão desobrigados da homologação junto ao sindicato, podendo formalizar o desligamento na sede da própria empresa, independentemente do tempo de emprego, conforme Art. 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, comprovando através de declaração do novo empregador ou outro meio de prova, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes, aplicando a Súmula 276 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO - FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de 30(trinta) dias, acrescidos da proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida lei serão indenizados, uma vez que ela não impôs às partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO E ESTAGIÁRIO

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação específica (Lei 6.494/77).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do *primeiro emprego* (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá mensalmente, o valor correspondente ao *salário-mínimo nacional* no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com a cláusula terceira desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme previsão constante na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o trabalho noturno e insalubre fica proibido para os menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA RESCISÓRIA

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, ou seja, do dia 01 a 30 de dezembro, indenização equivalente ao seu salário mensal conforme Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de direito da indenização prevista no caput considerar-se-á a data da concessão do aviso prévio e não o seu término, independentemente de este ser indenizado ou trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS/CHEQUES/CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito, devendo os empregados, obrigatoriamente, darem ciência no momento do recebimento dessas normas.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Se firmado BANCO DE HORAS por intermédio de acordo individual escrito, as horas extras poderão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme dispõe o artigo 59 §5º e §6º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que desejarem compensar a jornada extraordinária por mais de 6 (seis) meses e até no máximo de 12 (doze) meses, deverá ser criado o BANCO DE HORAS,

exclusivamente mediante as condições a seguir:

- I) A empresa fará a comunicação prévia a entidade Laboral, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos;
- II) Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a análise do pedido, bem como elaborar os termos do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho;
- III) As Jornadas não poderão exceder a duas horas por dia;
- IV) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- V) Findo o prazo de 12 (doze) meses dias para a compensação sem que esta ocorra e, havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias, conforme percentuais expostos nesta convenção;
- VI) A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;
- VII) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- VIII) Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 36 (trinta e seis) horas;
- IX) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos e mulheres gestantes a partir do quinto mês de gestação.
- X) O prazo para a empresa assinar e retirar a via física do Acordo Coletivo de Trabalho no Sindicato Laboral é de 20 (vinte) dias após a comunicação de que ele se encontra confeccionado. Se transcorridos o prazo aqui estabelecido sem sua devida assinatura e retirada pela empresa, o Acordo Coletivo será desconsiderado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido pelas Leis nº 10.101/2000 e nº 13.874/2019, respeitando ainda a lei municipal, com exceção dos seguintes feriados: 1º de janeiro, 1º de maio (dia do trabalho) e 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração das horas trabalhadas dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas que serão calculadas pela média mensal, e o seu pagamento dar-se-á junto com o fechamento da folha de pagamento do corrente mês em que se trabalhou no feriado, ou a compensação em folga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha entre a folga ou o pagamento em dobro será do empregador. Nos casos em que o empregador optar pela folga, a escolha do dia ficará a cargo do empregado, desde que não coincida com a de outro colaborador do mesmo setor da empresa e que somado a outras folgas já concedidas para o mesmo dia, não ultrapasse 05% (cinco por cento) do total de funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei nº 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pelo menos uma vez no período máximo de 07 (sete) semanas, conforme Instrução Normativa 671 do MTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A troca do dia de feriado estipulado no artigo 611-A, inciso XI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será permitido observando as regras do parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando a empresa obrigada a comunicar os funcionários com o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) horas, fixando o comunicado no quadro de aviso da empresa, salientando que o prazo para compensação não poderá exceder (12) doze meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Para exigir o trabalho nos feriados autorizados nesta cláusula é obrigatório que a empresa interessada solicite uma declaração no sindicato de sua categoria patronal, que deverá ser

publicada no respectivo quadro de avisos da empresa.

I – A emissão da declaração de autorização para abertura nos feriados fica vinculada ao pagamento da Contribuição Patronal Assistencial conforme previsão constante na cláusula relativa às contribuições patronais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO NOS SÁBADOS E DOMINGOS

O repouso semanal remunerado deverá coincidir no mínimo uma vez com o domingo a cada período máximo de 07 (sete) semanas, conforme Instrução Normativa 671 do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A folga compensatória para o trabalho aos domingos corresponderá ao repouso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA/ JUSTIFICAÇÃO

Para a justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo serviço médico do SESC, serviço próprio da EMPRESA ou conveniado pelas entidades patronais.

PARÁGRAFO ÚNICO - AUSÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL/ABONO

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho dos pais ou responsável, na parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais, mediante a comprovação por declaração médica até o limite de 04 (quatro) períodos anuais (matutino ou vespertino).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, terá sua ausência abonada, mediante comprovação de presença ao exame, desde que não coincida com seu dia de folga.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA RENUMERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

II) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III) Até 05 dias no caso de licença paternidade nos termos do art. 10, § 1º do ADCT;

IV) Por 01 dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

- V) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (lei do Serviço Militar);
- VI) Quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;
- VII) Faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;
- VIII) Período de Licença-maternidade ou aborto não criminoso;
- IX) Paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- X) Afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (15 dias);
- XI) Nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;
- XII) Nos dias em que foi devido a nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei nº 9.504/97);
- XIII) 01 (uma) dia a cada semestre para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos nesta convenção ou serão acrescidas do banco de horas eventualmente existentes.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas, semicoletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia de compensação, devendo ser observado o prazo de dois dias prévios para o pagamento, nos termos do §3º Art. 134, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO

Conforme previsto no art. 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que o serviço permitir.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Uma vez que a empresa torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários, mediante assinatura de

recibo deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destina, deste modo, fica proibido o uso de uniformes fora dos horários e local de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia, exceto durante o trajeto de casa para o trabalho e deste para casa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de dispensa do empregado, os uniformes e/ou crachá deverão ser devolvidos independente de seu estado de conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado por cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03(três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMÉRCIO-MT e SINDIJUINA. Nos demais casos, inclusive os membros do conselho fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sendo que essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO EMPREGADO

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de 2% (DOIS POR CENTO), a título de Contribuição Associativa, calculado sobre o valor do Piso normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de Brasnorte, Castanheira e JUÍNA/MT, recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente de cada mês, através de boleto bancário em que conste o nome do sindicato e o número da agência 0821, C/C 067890- SICREDI UNIVALES, podendo ser recolhido em qualquer agências bancárias ou casas lotéricas da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com a devida autorização do empregado, conforme estabelecido no *caput* dessa cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade sindical laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, onde uma via deverá ser entregue ao SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associados contribuintes do SECOMJUR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

- I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta convenção coletiva de trabalho-CCT;
- II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa negocial em favor da entidade laboral, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva de trabalho;
- III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº 02 de 26 de 2018, fica estipulado o pagamento da contribuição negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;
- IV. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR (264ª Sessão ordinária, realizada em 27/11/2018 Seção 1-30/11/18 - pag. 262-263) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria registrada em ata, e descontada em folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantindo o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente acordo ou convenção de trabalho;
- V. Considerando o que dispõe o Art. 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, "e" da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECOMJUR na forma prevista nos itens a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão o desconto da contribuição negocial no valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de maio no holerite do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas promoverão o desconto da contribuição negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta, respeitando-se o direito de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Subordina-se ao desconto da presente contribuição os trabalhadores que não fizerem oposição ao desconto até o dia **30/04/2024**. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue pelo empregado que, em seguida, até a data limite de 10/05/2024, deverá entregar a sua via protocolada, ou cópia dela, na empresa empregadora para que esta não efetue os respectivos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os empregados admitidos após as datas supra, o direito de oposição deverá ser exercido até 10 dias após a formalização de sua contratação. A oposição deverá ser feita por escrito, pessoalmente e entregue pelo empregado, que ficará responsável pela entrega mediante protocolo no sindicato laboral e, de igual forma, apresentar na empresa empregadora a sua via protocolada ou cópia dela.

PARÁGRAFO QUINTO – Acaso algum empregado discorde do desconto, deverá ele efetuar os questionamentos junto ao sindicato que lhe representa, no caso, o SECOMJUR.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido mediante guia própria enviada pelo sindicato laboral para a empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical laboral, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o sindicato laboral se compromete a devolver à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação. Não havendo a devolução nesse prazo, será aplicada multa de 1% (um por cento) mais correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a serem calculados sobre o valor da respectiva contribuição.

PARÁGRAFO NONO - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

- A) Multa de 1% (um por cento).
- B) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

I - As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão recolher a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 30 de abril.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição Sindical, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Sindical – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio/MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de janeiro, em nome do Sindicato Patronal ou da Fecomércio/MT ou por guia de recolhimento emitida diretamente pelo aplicativo de Gestão da Contribuição Sindical Patronal no site da Caixa Econômica Federal.

III - Tabela de Contribuição Sindical 2024:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2024			
Linha	Classe de Capital Social	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	310,70
02	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
03	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	466,06
04	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	1.242,82
05	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	63.383,62
06	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	146.238,02

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I – As empresas do comércio e prestadoras de serviços, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal ou da FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I – Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato dele ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços,

consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

II – O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Assistencial – 2024, deverá ser efetuado através de guia de recolhimento, emitida pela Fecomércio-MT e/ou sindicato representante da categoria, com vencimento em 30 de junho, em nome do Sindicato Patronal da empresa ou da FECOMÉRCIO/MT.

III – As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão elaborar Carta de Oposição à cobrança até a data de 30.04.2024, inadmitindo-se o requerimento após a data aprazada.

IV - As empresas sediadas nos municípios de Brasnorte e Castanheira poderão entregar a carta de oposição na sede FECOMÉRCIO/MT ou enviar para o e-mail oposicao@fecomerciomt.org.br

V - As empresas sediadas no município de Juína poderão entregar a carta de oposição na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Juína (anexa ao prédio da CDL de Juína) ou enviar para o e-mail sindicatocomerciojuina@gmail.com.

PARÁGRAFO QUARTO – TABELA DE VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL – 2024:

Tabela de Contribuição Confederativa e Assistencial 2024.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E PATRONAL NEGOCIAL – 2024	
Número de Empregador	Valor
De 01 a 05	R\$ 257,19
De 06 a 15	R\$ 440,03
De 16 a 30	R\$ 625,70
De 31 a 70	R\$ 1.195,41
De 71 a 100	R\$ 2.146,95
Acima de 100	R\$ 2.998,92
Microempreendedor Individual	R\$ 231,73

PARÁGRAFO QUINTO - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela Fecomércio/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS

Autorizado pelo empregador, o SECOMJUR poderá afixar comunicado e/ou avisos de interesse da categoria nos quadros de avisos, pertencente a empresa, sempre que for necessário. Nos comunicados avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

Pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho de Brasnorte, Castanheira e Juína/MT, não havendo penalidade e/ou multa específica para o fato prevista em norma legal, o infrator pagará a parte

prejudicada a importância equivalente a 01 (um) Piso Normativo da categoria.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2024.

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção (piso e salários) em dezembro de 2024, através do termo aditivo, com vigência no ano de 2025.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIZ FERNANDES DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JUINA - SINDJUINA

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.